

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 07/2020

São João da Canabrava-PI, 30 de Março de 2020.

"Dispõe sobre a renovação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

  
MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 08/2020

São João da Canabrava-PI, 02 de Abril de 2020.

"Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de São João da Canabrava-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João da Canabrava-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Parágrafo Único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de São João da Canabrava-PI por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

(Continua na próxima página)

CONSIDERANDO, os Decretos nº 004/2020 e 005/2020 do Município de São Gonçalo do Gurguéia que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede pública de ensino municipal em combate a proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, de 01 de Abril de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na rede pública do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, até o dia 30 de Abril de 2020, conforme Decreto nº 004/, de 17 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica assegurado o direito à alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, enquanto suspensas as atividades escolares.

Art. 3º - Será disponibilizado valor fixo à família do aluno de que trata o art. 2º deste Decreto, por meio de aporte de valor em cartão magnético bancário, que viabilize a aquisição da alimentação nos comércios locais conveniados com a administradora do cartão.

§ 1º. É obrigatório que a família responsável pelo aluno esteja devidamente registrada no Cadastro Único.

§ 2º - Após noticiada a liberação do cartão através do Diário Oficial dos Municípios, compete à Secretaria de Assistência Social realizar a entrega dos cartões em locais e horários a serem informados posteriormente.

§ 3º - A entrega dos cartões será feita de forma gradativa, para evitar aglomerações de pessoas, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§ 4º - Os cartões não retirados pelo responsável na data prevista permanecerão sob o domínio da Secretaria Municipal de Assistência Social e distribuídos conforme rotina estabelecida.

Art. 4º - O valor de substituição do fornecimento de refeição aos alunos de que trata o artigo 2º deste Decreto, será na importância de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno e por mês, enquanto as aulas estiverem suspensas.

Parágrafo único - O cartão com o valor previsto no caput deste artigo, somente será liberado para compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos conveniados e autorizados pela administradora do cartão.

Art. 5º - Os recursos previstos neste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Poderão ser adotadas outras providências e procedimentos para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 01 de Abril de 2020.

  
Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI

### EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 005/2019.

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Jaicós-PI.

Contratante: Município de Jaicós - PI.

Contratado: **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 07.746.838/0001-78

Assinatura: 02 de abril de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 267.750,67 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/Convênio SICONV nº 848544/2017/CODEVASF.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal  
Gabinete da Prefeita

### EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Fundamentação legal: Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2020.

Vigência: Período letivo de 2020.

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Arraial (PI) CNPJ. 01.612.609/0001-84

Contratados:

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO. CPF 497.994.443-49. VALOR: R\$ 5.000,00  
ALZENIRA SILVA. CPF 716.990.661-91. VALOR: R\$ 5.000  
ANTONIO WILSON CARVALHO SILVA. CPF 479.187.303-30. VALOR: R\$ 6.800,00  
ANA MEIRE GOMES DA SILVA. CPF 010.201.253-90. VALOR: R\$ 4.999,00  
ANTONIA JURANDI PONTES DE OLIVEIRA. CPF 664.819.883-49. VALOR: R\$ 5.335,00  
ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA. CPF 374.612.733-53. VALOR: R\$ 5.720,00  
ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO. CPF 658.083.201-00. VALOR: R\$ 15.000,10  
ANTONIO SOUSA SILVA. CPF 772.659.203-68. VALOR: R\$ 5.345,00  
CREUSA MARIA ROCHA DE CASTRO. CPF 870.826.593-34. VALOR: R\$ 5.000,00  
DALVA MARIA DA SILVA AZEVEDO. CPF 940.647.413-15. VALOR: R\$ 6.000,00  
EDSON LIMA DO NASCIMENTO. CPF 094.317.758-83. VALOR: R\$ 5.002,00  
ELZA MARIA DE SOUSA CARVALHO. CPF 428.923.333-34. VALOR: R\$ 5.000,00  
ERISMAR DE SOUSA SANTOS. CPF 037.833.713-09. VALOR: R\$ 5.000,00  
ESTER DA SILVA MAGALHÃES. CPF 931.282.743-04. VALOR: R\$ 6.805,00  
FERNANDA MESQUITA FERREIRA. CPF 025.406.433-70. VALOR: R\$ 15.001,00  
FRANCISCA ARAÚJO PEREIRA. CPF 001.578.943-80. VALOR: R\$ 7.645,00  
FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO. CPF 010.460.533-29. VALOR: R\$ 7.677,00  
FRANCISCO AGUIAR DO NASCIMENTO. CPF 007.552.213-62. VALOR: R\$ 8.000,00  
FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO. CPF 145.750.781-15. VALOR: R\$ 7.000,00  
FRANCISCO CARDOSO DE LIMA. CPF 836.978.881-53. VALOR: R\$ 8.000,00  
FRANCISCO POMPILIO DO NASCIMENTO. CPF 009.472.393-16. VALOR: R\$ 10.000,00  
JOÃO LUZIA DE SOUSA. CPF 386.911.153-20. VALOR: R\$ 3.485,00  
JOSÉ ALVES PEREIRA. CPF 606.091.331-87. VALOR: R\$ 9.000,00  
JOSÉ ALVES DOS SANTOS. CPF 683.047.573-20. VALOR: R\$ 8.690,00  
JOSÉ IRAN SAMPAIO LIMA. CPF 008.946.403-64. VALOR: R\$ 9.900,00  
JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS FILHO. CPF 554.504.663-15. VALOR: R\$ 8.000,10  
LAURIDÉIA MOREIRA DE OLIVEIRA. CPF 012.936.433-94. VALOR: R\$ 5.000,00  
LUCIMAR LIMA DA SILVA. CPF 297.790.143-49. VALOR: R\$ 7.850,00  
LUIS FERNANDO LIMA SAMPAIO. CPF 702.614.011-65. VALOR: R\$ 4.930,00  
LUZIA DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES. CPF 008.730.953-08. VALOR: R\$ 5.000,00  
MACIEL LOPES DA SILVA. CPF 064.056.793-22. VALOR: R\$ 2.250,00  
MARIA AUGUSTA MIRANDA. CPF 520.661.003-82. VALOR: R\$ 4.220,00  
MARIA AURILENE PINTO BARBOSA. CPF 948.696.853-53. VALOR: R\$ 5.521,00  
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA. CPF 019.628.793-64. VALOR: R\$ 4.000,00  
MARIA CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA. CPF 023.618.063-04. VALOR: R\$ 5.250,00  
MARIA DE LURDES MARQUES DE CARVALHO. CPF 000.728.383-02. VALOR: R\$ 3.800,00  
MARIA SIMONE FONTINELES LIMA. CPF 016.621.933-94. VALOR: R\$ 5.001,00  
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA. CPF 024.546.333-02. VALOR: R\$ 6.000,00  
MARIA DO SOCORRO FONTINELES LIMA. CPF 022.723.923-77. VALOR: R\$ 4.000,00  
MARIA DA SILVA MACHADO. CPF 924.900.693-49. VALOR: R\$ 5.900,00  
MARINALDA FERREIRA. CPF 987.108.183-91. VALOR: R\$ 5.731,00  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA. CPF 636.244.941-04. VALOR: R\$ 15.000,00  
RITA LIMA DO NASCIMENTO. CPF 352.795.323-04. VALOR: R\$ 3.880,00  
Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e signatários acima citados  
Data da assinatura: 02 de março de 2020.

Art. 3º - Os supermercados, minimercados, açougues e mercearias deverão estabelecer o horário de funcionamento de **segunda-feira ao sábado das 07:00 horas às 18:00 horas e aos domingos das 07:00 horas até às 14:00 horas**, enquanto durar os efeitos da quarentena prevista no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias, salões de beleza, casas de espetáculo, clínicas, feira livre, circulação de linhas de ônibus interestaduais (inclusive de turismo);

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos públicos e privados;

IV - dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e vendas através de vendedores ambulantes, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 6º Para o atendimento da população em atividade essenciais - durante a grave crise de saúde pública em decorrência do COVID-19 e na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, **não se aplica a suspensão do funcionamento para farmácias, supermercados, minimercados, padarias, açougues, postos de combustíveis, operações de delivery, correspondentes bancários, comercialização de verduras e legumes e oficinas mecânicas/borracharias, desde que estejam asseguradas as medidas de segurança para prevenção ao contágio do Covid19, que não permaneçam no local mais do que 03 (três) clientes, dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo.**

Art. 7º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto e os Decretos Municipais nº 05 e 06, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 05/2020, de 19 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 06/2020, de 22 de março de 2020, permanecem em vigor até ulterior deliberação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

  
MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU  
Prefeita Municipal